



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

**ANEXO 10 DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS
CAPACIDADE DO SISTEMA DE PISTAS**

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS

1. Introdução

- 1.1. Este anexo apresenta os valores de capacidade do sistema de pistas que serão assegurados pelo Poder Público, desde que sejam atendidas todas as condicionantes não relacionadas às atividades de competência do(s) órgão(s) público(s) prestador(es) de serviço de tráfego aéreo.
- 1.2. O Poder Público proverá o serviço de controle de aproximação às aeronaves que estejam executando procedimentos para chegar ou partir do aeródromo (Centro de Controle de Aproximação - APP) e o serviço de controle de aeródromo às aeronaves nas fases de manobra, decolagem, pouso ou sobrevoou do aeródromo (Torre de Controle de Aeródromo - TWR).
- 1.3. A infraestrutura aeroportuária existente condicionará a capacidade do sistema de pistas, que será medida pelo DECEA. Restrições de capacidade decorrentes de indisponibilidade de infraestrutura aeroportuária constituem risco da Concessionária.

2. Condicionantes

- 2.1. As capacidades apresentadas neste anexo consideram condições normais de operação e estão vinculadas aos seguintes fatores:
 - a) Condições ideais de sequenciamento e coordenação de tráfego aéreo;
 - b) Todas as equipes operacionais são consideradas com a mesma capacitação e desempenho operacional;
 - c) Todos os equipamentos de rádio-navegação e auxílios visuais são considerados operacionais;
 - d) Todos os equipamentos de comunicações (VHF/Telefonia) são considerados operacionais;
 - e) Operação sobre regras de voo por instrumentos (IFR) em condições meteorológicas visuais (VMC);
 - f) Tempos médios de ocupação de pista;
 - g) Percentual de utilização das cabeceiras;
 - h) Mix de aeronaves;
 - i) Comprimento do segmento de aproximação final;
 - j) Separação mínima regulamentar de aeronaves;
 - k) Configuração das pistas de pouso e táxi;

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE CAMPINAS**

- l) Procedimentos de saída;
- m) Velocidade de aproximação final; e
- n) Uma decolagem intercalada entre dois pousos.

2.2. Em situações específicas, em função da demanda, a separação na aproximação final poderá ser reduzida de 05NM para 03NM. Para que isto se concretize, é um requisito fundamental que o Tempo de Ocupação de Pista seja inferior a 50 segundos, o que requer o envolvimento direto das empresas aéreas.

3. Capacidades Asseguradas

3.1. Atendidas todas as condicionantes do item 2, a capacidade do sistema de pistas assegurada pelo Poder Público assumirá os seguintes valores, para os cenários apresentados:

Ano	Configuração Operacional do Sistema de Pistas	Separação na Aproximação Final	Movimentos por hora
2011	01 pista	05 NM	26
2016	02 pistas independentes	05 NM	58
2016	02 pistas independentes	03 NM	67
2021	02 pistas independentes e 01 pista dependente	05 NM	75
2021	02 pistas independentes e 01 pista dependente	03 NM	87
2031	02 pistas independentes e 02 pistas dependentes	05 NM	88
2031	02 pistas independentes e 02 pistas dependentes	03 NM	100

3.2. O número de movimentos por hora equivale a 50% de operações de pouso e 50% de operações de decolagem.

3.3. A impossibilidade de consecução das capacidades acima mencionadas quando não decorrente de decisão ou omissão de entes públicos constitui risco da Concessionária.